



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

**Digníssimos Colegas Vereadores.**

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2022 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 56/2022, do Executivo, que *“Da nova redação ao art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 13, de 17 de Maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências”*.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022, DO EXECUTIVO.**

Fica alterado os incisos II e III do Art. 64 §2º, passando a tramitar com a seguinte redação:

*“§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:*

*I - por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;*

*II – por período superior a 15 dias e inferior a 30 dias, com possibilidade de compensação de horário dentro do prazo de até um ano da data da licença, mantida a remuneração do cargo efetivo e descontado o período não compensado após o decurso do ano.*

*III – por período superior a 30 dias e inferior a 90 dias, consecutivos ou não, sem a remuneração do cargo efetivo.”*

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 02 de Dezembro de 2022.

**FERNANDO WEISS**  
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadoras.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 03/2022 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 56/2022, que visa dar *“nova redação ao art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 13, de 17 de Maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências”*.

A presente Emenda visa **modificar os incisos II e II** a fim de adequar a redação, trazendo maior clareza ao texto, evitando a interpretação extensiva da legislação, o que poderia abrir grande margem interpretativa.

As alterações visam, especialmente, estipular um prazo mínimo e máximo de afastamento dos servidores. Ademais, esclareço que a nova redação não trará maiores custos ou transtornos a administração e sim, apenas facilitará a compreensão e aplicação.

Solicito assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em **regime de urgência**, para fins de cumprimento do prazo regimental, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 2 de Dezembro de 2022.

**FERNANDO WEISS**  
Vereador